



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECRETO Nº. 3365/2019

DISPENSA A OITIVA PRÉVIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM DETERMINADAS MATÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a descentralização administrativa contribui para a maior eficiência dos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Município,

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

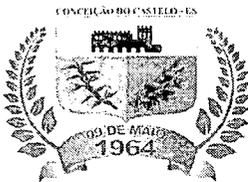
Considerando a importância da supressão de etapas procedimentais injustificáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Tornar dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Município, salvo relevante indagação de natureza jurídica, nas seguintes hipóteses:

I – procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor de que trata o art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93;

II – apostilamento para alteração de dotação orçamentária, endereço e razão social da contratada, observando-se a existência dos documentos pertinentes à instrução processual;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

III – apostilamento para reajuste de preço contratado, previsto no edital e contrato, observando-se a existência de documentos pertinentes à instrução processual;

IV- impugnação de edital e recursos em licitação que envolvam exclusivamente questão técnica, não jurídica, devidamente atestada pelo setor competente;

V – procedimento de contratação direta visando à participação de servidor em cursos, simpósios e seminários, feiras;

VI – procedimento de concessão de adiantamento de Suprimento de Fundos desde que atendidas, rigorosamente, as disposições da Lei Municipal autorizativa.

VII – Processo de Contratação de Servidores Público em Regime especial Temporário, desde que esteja em vigência Processo Seletivo Simplificado para o cargo, ou Concurso Público.

VIII – Processo de Pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual, quando observados os seguintes requisitos:

- a) justificativa do interesse público na realização da despesa;
- b) atestada expressivamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993
- c) certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;
- d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
- e) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
- f) verificada a inoccorrência de prescrição do crédito;
- g) oitiva prévia da Unidade Central de Controle Interno;
- h) instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(Referência: Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Título X, artigo 247 e seguintes).

§ 1º. Não se aplica o disposto neste enunciado nos demais casos de reparação de danos e de ressarcimento de despesas com serviços de saúde.

Paragrafo único. Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste decreto, estão dispensados de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município os procedimentos administrativos versando sobre a matéria, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

IX – Processo de patrocínio de festas, desde que atendidas, rigorosamente, as disposições do Decreto Municipal em Vigência e esteja a Festa previsto no Calendário Oficial de Festa do Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conceição do Castelo – ES, 12 de junho de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES